



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

07/04/2020

PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 501 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação especial aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e aos de outros órgãos que foram requisitados nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 7.244/2020 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação especial denominada Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Crise – GIAEC, em decorrência da situação emergencial causada pelo COVID 19 (coronavírus), pelo período de 1º de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, em razão do desempenho de atividades de relevante interesse institucional, que demandam maior esforço, dedicação e responsabilidade no exercício da função pública.

Paragrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado.

Art. 2º - Terá direito a gratificação todos os servidores, em exercício, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e os servidores de outros órgãos que, nos termos do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 7.244/2020, forem requisitados para colaborarem durante o período de emergência contido no Decreto nº 7.245/2020.

Art. 3º - A gratificação a ser paga aos servidores descritos no art. 2º, desta Lei, corresponderá ao valor mensal de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 4º - O pagamento da GIAEC não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, licença maternidade, em gozo de férias, licença prêmio e nas faltas injustificadas; nas faltas justificadas desde que não excedam a uma por mês.

Art. 5º - A média da gratificação será incluída no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei não será computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens de qualquer natureza, bem como não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto na verba mencionada neste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 24/04/2020 12:43 000497

PLC - 07
CMG - 07

